

## LICENCIAMENTO

Para exercer pesca lúdica nas águas marinhas da Madeira o praticante (da modalidade submarina/apeada) ou a embarcação deve estar licenciado(a) mensal/anualmente pela Direção Regional de Pescas (a fatura-recibo desse licenciamento é válida como licença).

As licenças emitidas para o exercício da pesca lúdica em Portugal Continental não são válidas na Madeira.

### LOCAIS ONDE PODE SER OBTIDO O LICENCIAMENTO

#### ► Via internet – Portal Simplifica

Simplifica.madeira.gov.pt > cultura e lazer > licença de pesca lúdica

► Lota do Funchal - Porto do Funchal  
Telefone: +351 291 203 200

► Direção Regional de Pescas - (Praça da Autonomia n.º 1 - Ed. da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos) - Telefone: +351 291 203 250

### MODALIDADES DE PESCA LÚDICA QUE CARECEM DE LICENÇA

- Pesca apeada
- Pesca submarina
- Pesca embarcada

Fica isenta de qualquer licença a apanha de lapas com fins familiares exercida em zonas terrestres ou marítimas (com limite de 3kg / dia / praticante).

## EMISSÃO DAS LICENÇAS

SIMPLIFICA PORTAL  
Simplifica.madeira.gov.pt

SIMplifica

- > cultura e lazer > licença de pesca
- > solicitar licença de pesca;



( [simplifica.madeira.gov.pt](http://simplifica.madeira.gov.pt) )

DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS  
Praça da Autonomia n.º 1  
Ed. da Sociedade Metropolitana  
de Câmara de Lobos;

LOTA DO FUNCHAL  
Porto do Funchal | T.: +351 203 200

CONTACTOS  
Direção Regional de Pescas

MORADA  
Edifício da Sociedade Metropolitana  
de Câmara de Lobos  
Praça da Autonomia, 9300-138 Câmara de Lobos  
T.: (+351) 291 203 250 | F.: (+351) 291 229 856  
Email: [drp@madeira.gov.pt](mailto:drp@madeira.gov.pt)

# LICENÇA DE PESCA LÚDICA



## LIMITES DE CAPTURA DIÁRIA

Limites legalmente estabelecidos à captura diária consoante a modalidade praticada, o número de praticantes e as espécies capturadas.

MODALIDADE	ESPÉCIES	LIMITES DE CAPTURA
Apanha Manual	Lapas*	3kg / dia / praticante
	Caramujos e outras espécies	5kg / dia / praticante
Pesca Apeada	Peixes, Chocos, Polvos	10 kg
-----		
Não são contabilizados os 5 exemplares de maior peso.		
Pesca Submarina	Peixes, Chocos, Polvos	10 exemplares
-----		
Máximo 5 exemplares por espécie.		

\*É interdita a apanha de lapa entre o dia 1 de novembro e o dia 31 de março, correspondente ao período de defeso.

MODALIDADE	ESPÉCIES	N.º DE PRATICANTES	LIMITES DE CAPTURA	N.º DE EX. DE MAIOR PESO NÃO CONTABILIZADOS
Pesca Lúdica Embarcada	Peixes, Polvos, Chocos	1	10 kg	5
		2	20 kg	10
		3 ou mais	25 kg	15



MODALIDADE	ESPÉCIES	N.º PRATICANTES	LIMITES DE CAPTURA
Pesca Lúdica Embarcada	Lulas ou Potas	1	10 kg
		2	20 kg
		3	30 kg
		4	40 kg
		5 ou mais	45 kg

MODALIDADE	ESPÉCIES	LIMITES DE CAPTURA
Todas	Lagostas, cavacos e santolas	2 unidades por espécie / dia / praticante

## TAMANHOS MÍNIMOS FIXADOS LEGALMENTE

► Na pesca lúdica é proibido manter a bordo, desembarcar, transportar, armazenar exemplares de determinadas espécies que não cumpram com o tamanho mínimo legalmente estabelecido.

► A lista de tamanhos mínimos de peixes, crustáceos e moluscos encontra-se fixada no anexo II da Portaria n.º 484/2016 de 14 de novembro.

De acordo com as recomendações da ICCAT estão definidos os seguintes tamanhos mínimos de captura:

Espadim Azul (*Makaira nigricans*) 251 cm; Espadim Branco (*Tetrapturus albidus*) 168 cm.

## ESPÉCIES PROIBIDAS DE CAPTURAR E RETER NA PRÁTICA DESTE TIPO DE PESCA

► Na pesca lúdica é proibido capturar ou reter determinados espécimes.

► A lista de espécies cuja captura e retenção é interdita encontra-se fixada no anexo I da Portaria n.º 484/2016 de 14 de novembro.

A espécie Marracho (*Isurus oxyrinchus*) está proibida de capturar, manter a bordo, transbordar e desembarcar.

\*Na pesca lúdica não é permitida a captura de espécies interditas na pesca comercial pelo que deve ser consultada a tabela disponibilizada pela DGRM ([dgrm.mm.gov.pt](http://dgrm.mm.gov.pt)) > Pescas > Pesca profissional > Espécies / Tamanhos Mínimos / Defesos > Espécies Proibidas > Tabela com resumo das espécies proibidas.

**Este folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável e das suas atualizações de redações, nomeadamente:**

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/M, de 20 de abril de 2016; Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro; Portaria n.º 384/2019, de 10 de julho; Declaração de retificação n.º 14/2019, de 12 de julho; Portaria n.º 609/2016, de 21 de dezembro; Portaria n.º 151/2022, de 22 de março; Regulamento (UE) 2022/109; Regulamento (UE) 2019/1241; ICCAT BIL 19-05.